



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA

TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREA-BA-COAD

Processo: 05.011791/2025-10

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Contratação de empresa de segurança patrimonial

Interessado: Inspetoria de Juazeiro

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora do serviço de vigilância eletrônica com monitoramento de alarme 24 horas por dia com instalação para atuar na Inspetoria de Juazeiro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia.

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no DFD SEI 1436380.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de assegurar a integridade patrimonial da Inspetoria do Crea-BA em Juazeiro, torna-se imprescindível a adoção de medidas contínuas de monitoramento, com vistas à proteção dos materiais, equipamentos, instalações e das pessoas que transitam e exercem suas atividades na unidade.

Diante desse cenário, o monitoramento da Inspetoria mostra-se medida necessária e preventiva, visando inibir ações ilícitas, preservar os bens do Conselho e garantir a segurança dos colaboradores, usuários e demais frequentadores, assegurando o pleno funcionamento da unidade e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Crea-BA.

Contudo, faz-se necessária a implementação de mecanismos eficientes de monitoramento e resposta imediata a situações emergenciais, a fim de mitigar riscos e assegurar condições adequadas de segurança. Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância eletrônica com monitoramento de alarme 24 horas por dia, incluindo:

- Instalação de equipamentos em regime de comodato;
- Emissão de relatórios de ocorrências;

- Assistência técnica ininterrupta (24h);
- Suporte tático 24h;
- Auto teste periódico do sistema;
- Análise de eventos por equipe especializada;
- Deslocamento de viatura em casos de disparo do alarme.

A adoção do monitoramento eletrônico contínuo configura-se como medida fundamental e de alta prioridade para garantir a proteção do patrimônio público, reduzir riscos operacionais e conferir maior rastreabilidade às ocorrências no âmbito das atividades desenvolvidas na Inspetoria. Dessa forma, a contratação do serviço mostra-se indispensável para assegurar a regularidade, a segurança e a continuidade das atividades administrativas, contribuindo para uma gestão eficiente, preventiva e responsável da infraestrutura da Inspetoria do Crea-BA de Juazeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância eletrônica com monitoramento de alarme 24 horas por dia, destinada à proteção patrimonial da Inspetoria do Crea-BA em Juazeiro, durante todo o período de execução dos serviços e posterior a este.

A solução contempla todas as etapas necessárias ao ciclo de vida do serviço, incluindo instalação, operação, manutenção, monitoramento, resposta a incidentes e continuação da prestação do serviço ao término da obra, garantindo funcionamento contínuo, segurança e rastreabilidade das ocorrências.

I - Instalação e Fornecimento dos Equipamentos

A contratada deverá realizar o fornecimento, a instalação e a configuração de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema de vigilância eletrônica, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a adequada integração entre os dispositivos.

II - Operação e Monitoramento Contínuo (Fase Principal do Ciclo de Vida)

Durante toda a vigência contratual, o sistema deverá operar 24 horas por dia, contando com:

- a) Monitoramento remoto ininterrupto;
- b) Análise de eventos e sinais por equipe especializada;
- c) Relatórios periódicos de ocorrências e registros do sistema;
- d) Auto teste periódico dos dispositivos, visando garantir o pleno funcionamento.

III - Resposta a Incidentes e Atendimento Tático

Em caso de disparo do alarme ou detecção de evento suspeito, a empresa deverá realizar, imediatamente:

- a) Análise remota do incidente;
- b) Abertura de ocorrência;
- c) Acionamento de viatura para verificação no local;
- d) Registro e envio de relatório detalhado ao Crea-BA.

Essa resposta rápida reduz o risco de furtos, danos e interrupções na execução da obra.

IV - **Manutenção e Suporte**

A contratada deverá assegurar:

- a) Assistência técnica 24 horas;
- b) Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- c) Substituição imediata de dispositivos defeituosos;
- d) Garantia de disponibilidade total do sistema durante toda a vigência contratual.

V - **Continuação da Prestação do Serviço**

Ao final da obra, haverá continuidade na prestação do serviço, passando o monitoramento eletrônico a atender a Inspeção de Juazeiro de forma permanente, 24 horas por dia, mantendo-se as mesmas condições técnicas, operacionais e exigências inicialmente estabelecidas.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Especificação do Objeto**

4.1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância eletrônica com monitoramento de alarme 24 horas por dia, destinada à proteção patrimonial da Inspeção do Crea-BA em Juazeiro e, posteriormente, ao monitoramento permanente da sede da Inspeção após a conclusão da obra, mantendo-se as mesmas condições técnicas e operacionais.

4.2. **Características Técnicas Mínimas**

4.2.1. O serviço deverá contemplar, no mínimo:

- a) Equipamentos instalados em regime de comodato;
- b) Sistema de alarme integrado a central de monitoramento 24h;
- c) Sensores adequados ao ambiente de obra;
- d) Relatórios de eventos, testes e ocorrências;
- e) Suporte tático e assistência técnica 24h;
- f) Auto teste automático do sistema;
- g) Viatura de pronta resposta para atendimento presencial;
- h) Equipe especializada para análise e processamento de sinais;
- i) Continuidade do serviço após o término da obra.

4.3. **Requisitos da Contratação**

A empresa contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos:

I - **Experiência e Regularidade Técnica**

- a) Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24h.
- b) Registro ativo e regular junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

II - **Infraestrutura de Monitoramento**

- a) Central de monitoramento própria, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- b) Equipe técnica habilitada e em quantidade suficiente para atendimento contínuo.

c) Sistema de redundância capaz de assegurar continuidade operacional em situações de falha.

III - Equipamentos

a) Fornecimento de todos os equipamentos em regime de comodato, incluindo sensores, central de alarme, comunicação remota e demais dispositivos necessários.

b) Equipamentos homologados, novos ou em perfeitas condições de uso.

c) Capacidade de auto teste periódico integrado ao sistema.

IV - Atendimento e Suporte

a) Assistência técnica 24 horas, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

b) Substituição imediata de equipamentos defeituosos.

c) Suporte tático 24h para situações emergenciais.

V - Resposta a Incidentes

a) Envio de viatura ao local em caso de disparo de alarme, evento suspeito ou análise técnica que indique necessidade de verificação in loco.

b) Tempo de resposta compatível com as condições geográficas e nível de criticidade da área.

VI - Registro e Gestão das Ocorrências

a) Emissão de relatórios formais de todas as ocorrências registradas.

b) Registro de eventos no sistema, garantindo rastreabilidade e histórico completo.

c) Disponibilização de relatórios periódicos conforme demanda do Crea-BA.

VII - Conectividade e Monitoramento Remoto

a) Sistema com comunicação estável e contínua.

b) Tecnologia capaz de operar mesmo em condições adversas do canteiro de obras.

c) Monitoramento remoto 24h com análise técnica realizada por operadores treinados.

VIII - Conformidade Legal

a) Atendimento integral às normas aplicáveis de segurança privada, telecomunicações e proteção patrimonial.

b) Possuir todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à atividade.

IX - Continuidade dos Serviços

a) Após o encerramento da obra, manter o monitoramento permanente da Inspeção de Juazeiro, nas mesmas condições contratuais, estruturais e operacionais previstas inicialmente.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. O Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7. **Vistoria**

4.8. A licitante deverá realizar visita técnica obrigatória, como condição para a apresentação da proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes para a execução do serviço.

4.9. A visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenação Administrativa do Crea-BA, por intermédio do telefone (71) 3083-6837.

4.10. O local da execução do serviço está situado na Rua XV de Julho, Loteamento Juaville, Bairro Jardim Novo Encontro, Juazeiro – Bahia.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Execução do Objeto**

5.1.1. A execução do objeto consiste na prestação contínua dos serviços de vigilância eletrônica com monitoramento de alarme 24 horas por dia com instalação, destinados à proteção patrimonial da Inspeção do Crea-BA em Juazeiro e, posteriormente, ao monitoramento permanente da sede da Inspeção após a conclusão da obra, mantendo-se as mesmas condições técnicas e operacionais estabelecidas.

5.2. A execução compreenderá:

5.2.1. **Monitoramento remoto ininterrupto (24h por dia)**

O local deverá ser monitorado continuamente por equipe especializada, garantindo a análise de sinais, disparos e quaisquer eventos suspeitos.

5.2.2. **Resposta imediata a ocorrências**

Em caso de disparo do alarme ou detecção de anomalia, a contratada deverá realizar análise técnica do evento e encaminhar viatura ao local sempre que necessário, conforme protocolos de segurança.

5.2.3. **Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**

Todos os dispositivos instalados deverão receber manutenção preventiva periódica e, em caso de falha, substituição imediata sem ônus adicional ao Crea-BA.

5.2.4. **Registro e comunicação das ocorrências**

Cada evento detectado deverá ser registrado e informado à fiscalização, com emissão de relatórios contendo dados, horários, procedimentos adotados e demais informações relevantes.

5.2.5. **Continuidade do serviço após a conclusão da obra**

Encerrado o período de obras, o monitoramento será mantido de forma permanente na sede da Inspeção de Juazeiro, preservando-se integralmente as condições técnicas, operacionais e procedimentais definidas no início do contrato.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será realizada aferição da qualidade do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitidas após a entrega final do objeto, ocasião em que será protocolado no Crea-BA, contendo expressamente as retenções de tributos especificadas na legislação vigente.

7.5. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

7.6. O serviço será medido mensalmente, do dia 1º ao dia 30, cuja medição será o resultado da soma dos valores dos serviços realizados no período, devidamente acompanhado do relatório de serviços, com a emissão da respectiva Nota Fiscal, até o 1º dia útil subsequente ao mês de competência.

7.7. Os serviços só serão pagos se forem prestados, nos moldes de frequência e tempo estabelecido no Termo de Referência e Planilha Base, a qual será a Planilha de Preços Unitários, conforme proposta de preços da licitante (Contratada), portanto, Planilha de Medição. De forma, que os valores mensais podem não chegar ao máximo previsto na Cláusula Segunda, que cuida do Valor, do instrumento

contratual (Contrato nº. XX/2025), na medida em que não haja a execução da totalidade de serviços estimados na planilha de preços”.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º,

32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, ficando condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

7.21. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

7.22. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

7.23. Certidão de Regularidade do Empregador.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. **Exigências de habilitação**

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. **Habilitação jurídica**

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. **Qualificação Técnica**

8.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto contratado, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.2. Comprovação de aptidão para fornecimento do produto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, ou item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. **PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

10. **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

11. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), referente à mão de obra, e de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referentes ao monitoramento mensal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.009 - Serviço de Segurança Predial e Preventiva.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações do Contratada:

13.1.1. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto da contratação, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

13.1.2. Informar ao Crea-BA a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto.

13.1.3. Prestar esclarecimentos ao Crea-BA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que desabonem a empresa CONTRATADA, independentemente de solicitação.

13.1.4. Prestar ao Crea-BA todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento do objeto e/ou que venham a ser solicitados, atendendo de imediato às reclamações, sempre com a máxima presteza.

13.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6. Não copiar ou de qualquer outra forma reproduzir quaisquer das informações confidenciais, nem autorizar e/ou permitir qualquer outra pessoa a fazê-lo.

13.1.7. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.1.8. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Crea-BA.

13.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas responsabilidade por problemas de prestação de serviços.

13.1.10. Assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais, relacionadas com o cumprimento da contratação.

13.1.11. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa, que de forma direta ou indireta possa resultar ao Crea-BA ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, ficando o Crea-BA, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento, bem assim autorizado a reter dos valores devidos à CONTRATADA, aqueles necessários para se ressarcir de qualquer pagamento a que se obrigue em razão de tais fatos.

13.1.12. Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestarem serviço para o Crea-BA. Em decorrência, a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando o Crea-BA de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa.

13.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos

diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

13.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando nas dependências do Crea-BA ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre inconformidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.4. Disponibilizar todas as informações e contatos necessários para execução do serviço.

14.1.5. Supervisionar e avaliar todas as ações que forem desenvolvidas pela CONTRATADA.

14.1.6. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

14.1.7. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução do objeto, sem prejuízos da responsabilidade da CONTRATADA.

14.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

14.1.9. Avaliar a qualidade da execução do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

14.1.10. Exigir o cumprimento de todos os itens da contratação, segundo suas especificações.

14.1.11. Atestar as notas/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

14.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

14.1.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.15. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

14.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. **REAJUSTE**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

O presente documento segue assinado pelo gestor da unidade organizacional requisitante da demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Gabriele Barbosa da Silva, Auxiliar Administrativo**, em 19/01/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José C. Santa Bárbara, Coordenador(a)**, em 19/01/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448262** e o código CRC **572B7E64**.